



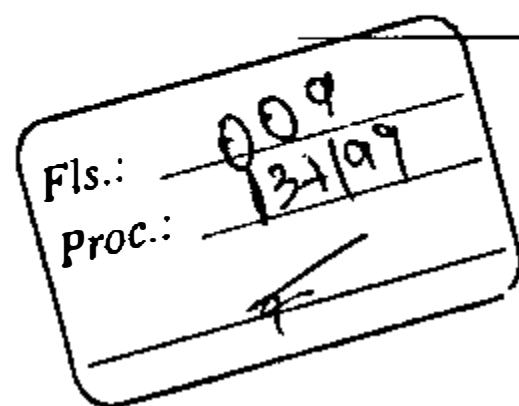
Câmara Municipal de Caraguatatuba

Fls.: _____

Estância Balneária

Proc.: _____

Estado de São Paulo



LEI N.º 756 , DE 12 DE MAIO DE 1999.

(Suprimi o inciso I do art. 1º da Lei Municipal N.º 039 do dia 22 de outubro de 1990, que estabeleceu normas quanto à construção e funcionamento de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível, para fins automotivos, no Município de Caraguatatuba.)

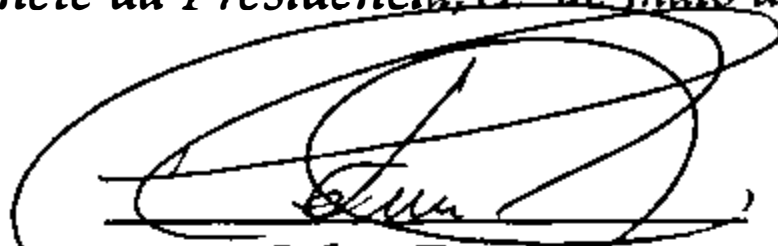
Autor: Ver. Wilson Rangel

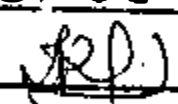
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º. , DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica suprimido, em sua totalidade, o inciso I do art. 1º da Lei Municipal N.º 39/90, sobre postos revendedores de combustíveis.

Artigo 2º –Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 12 de maio de 1.999.


Celso Pereira
Presidente

Registrado e Publicado
Em 12/05/99

Tatiana Ribeiro Silva
ASSIST. PARLAMENTAR I